

# PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTOS DAS AUDITORIAS INTERNAS E ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS VINCULADAS AO MEC

Carlos Maurício Vieira  
Professor do Departamento de Ciências Contábeis/FACE  
e Auditor Geral da UFMG

*Anteprojeto de Regimento  
discutido na reunião  
da Comissão de Auditores  
das Instituições vinculadas ao MEC  
em Belo Horizonte  
a ser apresentado  
no plenário do FONAI  
no período de 19 a 21/06  
em Florianópolis.*

**R**epresentando uma parcela fundamental de um eficiente Sistema de Controle Interno nas Instituições, a sua Auditoria Interna ou órgão de Controle que exerça as mesmas atribuições trabalha no sentido de assegurar que os procedimentos adotados por todos dentro das mesmas sejam eficientes, eficazes, tempestivos e estejam de acordo com as Normas e Preceitos Legais vigentes.

Pensando desta forma as Instituições Vinculadas ao MEC fomentaram a participação de seus auditores em encontros nacionais que vêm ocorrendo de uma a duas vezes por ano em cidades previamente escolhidas onde se encontram as Instituições que os organizam. Nestes eventos são debatidos problemas comuns vivenciados pelos órgãos de auditoria e, a partir destas discussões, permite-se a unificação de procedimentos que muito contribui não só para o bom desempenho daqueles setores já estruturados mas também, principalmente, para aqueles que, em suas entidades, estão começando a se organizar.

No encontro do Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Federais de Ensino (FONAI) vinculadas ao MEC, ocorrido na cidade de Recife/PE em novembro/95 definiu-se pela constituição de uma comissão para estudo e elaboração

de um Anteprojeto de Regimento Interno e Normatização de Procedimentos a serem adotados pelos Órgãos de Controle das Instituições.

Esta comissão, composta por auditores escolhidos pelos próprios membros do FONAI, se reuniu na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em Belo Horizonte/MG nos dias 06 a 08/03/96 e trabalhou na elaboração de uma proposta de Regimento que abaixo descrevemos.

Numa segunda etapa, as propostas de Regimento, assim como as de Normatização, serão levadas ao Plenário do FONAI que se realizará em Florianópolis/SC em junho/96 afim de receberem novas contribuições e aperfeiçoamentos. A partir daí, caso sejam aprovadas no Fórum, seguirão

para o MEC como contribuição do mesmo para a organização dos Setores de Auditoria Interna e Controle das Instituições.

Trabalharam nesta comissão os seguintes auditores:

- Carlos Maurício Vieira (UFMG)
- Clara Weiler (UNIRIO)
- Jânio Lúcio Paes Alves (EAFM)
- José Moisés Nunes da Silva (EAFM)
- Marcos Eustáquio de Oliveira Murta (UFMG)
- Regina Coeli Valentim (ETFPB)
- Rosane Bezerra de Magalhães (UFRPE)
- Samuel da Silva Mattos (UFSC)
- Severino Cesário de Lima (UFRN)

## ANTEPROJETO DE REGIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS VINCULADAS AO MEC

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º – O Controle Interno da Instituição é o órgão técnico de controle que funciona junto ao Conselho Universitário ou similar nos termos do art. ..., item ..., do Estatuto da Instituição.

Art. 2º – O órgão de Controle Interno exercerá suas atribuições sem elidir a competência ministerial e do Tribunal de Contas da União.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos

Art. 3º – O órgão de Controle Interno tem por finalidade assessorar, fiscalizar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão com o objetivo de assegurar:

- I – a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;
- II – a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- III – aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas a aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

- IV – aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- V – o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VI – a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e
- VII – a interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização

Art. 4º – O órgão de Controle Interno da Instituição é composto pelo Auditor Geral/Coordenador e por um corpo técnico, em número suficiente a atender suas finalidades.

I – O cargo de Auditor Geral/Coordenador é de confiança, cabendo ao dirigente máximo a sua indicação e ao Conselho Superior, a aprovação da pessoa a ocupá-lo, de conformidade com o que determina o item V, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e item II, do art. 9º da Lei 8112, de 11/12/90.

II – O corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º – Será exigido como requisito básico para provimento dos cargos de coordenador e do corpo técnico, o curso superior completo em Ciências Contábeis, com o devido registro profissional no Órgão competente, conforme prescreve a Resolução 780 de 24/03/95 do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º – A escolha do Auditor Geral/Coordenador recairá, preferencialmente, entre os professores do Departamento de Ciências Contábeis da Instituição ou técnicos pertencentes ao quadro de carreira de auditor ou designação de profissional qualificado e legalmente habilitado.

§ 3º – O Auditor Geral/Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado no órgão de controle por ele indicado.

§ 4º – A destituição do Auditor Geral/Coordenador deverá ser precedida de exposição de motivos, sendo submetida a apreciação do Conselho Universitário ou similar, com amplo direito a defesa.

§ 5º – Enquanto verificada a indisponibilidade de Pessoal no Quadro da Instituição na carreira de Auditor, as atividades serão desenvolvidas através da alocação do Pessoal existente no quadro com formação compatível.

## CAPÍTULO IV

## Da Competência

Art. 6º – Compete à Coordenadoria de Controle Interno:

- I – examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;
- II – verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;
- III – verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;
- IV – verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- V – examinar as licitações relativas a aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- VI – analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- VII – analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;
- VIII – acompanhar e avaliar as auditorias realizadas por firmas ou empresas privadas que a Instituição contratar;
- IX – elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controle adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;
- X – promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;
- XI – prestar assessoramento técnico ao Conselho Universitário ou similar e orientar aos Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;
- XII – examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo do Conselho de Curadores ou similar;
- XIII – realizar auditoria obedecendo programas de auditoria previamente elaborados;
- XIV – elaborar relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões; e
- XV – apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.

Art. 7º – Compete ao Auditor Geral/Coordenador:

- I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do órgão de Controle Interno no âmbito da Instituição;
- II – elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pelo órgão de Controle Interno;
- III – representar o órgão de Controle Interno perante o Conselho Universitário ou similar e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;
- IV – identificar as necessidades de treinamento do pessoal do órgão de Controle Interno proporcionando o aperfeiçoamento necessário;
- V – subsidiar o Presidente do Conselho Universitário ou similar fornecendo as informações para tomadas de decisões;
- VI – emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;
- VII – pronunciar-se sobre questões relativas a interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VIII – tratar de outros assuntos de interesse do Controle Interno.

Art. 8º – Compete ao Corpo Técnico:

- I – realizar auditoria obedecendo programa de auditoria previamente elaborado;
- II – planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III – efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas entidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
- IV – determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- V – avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional das unidades a serem auditadas;
- VI – acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;
- VII – assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas da União;
- VIII – identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções quando cabíveis.

- IX – elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- X – emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;
- XI – verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;
- XII – especificar na elaboração do relatório, o tipo de auditoria, se operacional (ordinária) ou especial (extraordinária); e
- XIII – avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

Parágrafo Único – nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

- Art. 9º – O corpo técnico será identificado por credencial expedida pelo Conselho Universitário ou equivalente.
- § 1º – O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.
  - § 2º – Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.
- Art. 10º – O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço expedida pelo Coordenador.
- § 1º – Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos de Administração Pública Federal.
  - § 2º – As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.
- Art. 11º – As demandas de informações e providências emanadas da Coordenação terão prioridades administrativas na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.
- Art. 12º – Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pela Coordenação, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.
- Art. 13º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Geral/Coordenador, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.